

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento da parcela, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.5.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Proc. 249 /2023
Inex. 07 /2023
FLS.: _____ 91
P.M. DE TOCANTINS

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seu Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Proc. 249 / 20 23

Inex. 07 / 20 23

FLS. 92

P. M. DE TAGUAÍ

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02/04/02 - RECREACAO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **27.813.2701.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA RECREAÇÃO**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

FICHAS: **270**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, fica eleito o Foro Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taguaí,

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
CPF 145.063.128-21
PREFEITO MUNICIPAL

{REPRESENTANTE_FORN_NOME}
RG {REPRESENTANTE_FORN_RG}
CPF {REPRESENTANTE_FORN_CPF}
{NOME_FORN}
CNPJ {CNPJ_FORN}
Contratada

..... Testemunhas
RG

.....
RG



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

| | |
|-----------------|------------|
| Proc. | 249 / 2023 |
| Inex. | 07 / 2023 |
| FLS.: | 97 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
CONTRATADO: C & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: TAGUAÍ SP, DD DE MMMM DE AAAA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

| | |
|-----------------|----------|
| Proc. | 249/2023 |
| Inex. | 07/2023 |
| FLS.: | 98 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ Nº: 46.223.723/0001-50

CONTRATADA: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 13.712.200/0001-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário

VALOR (R\$): 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

TAGUAÍ, 00 DE XXXXX DE XXXXX:

RESPONSÁVEL:

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

gabinete@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Proc. 249 /2023

Inex. 2023 /2023

FLS.: 99

P. M. DE TAGUAÍ

NOMEAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: 7/2023

PROCESSO: 249/2023

O Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado a servidora abaixo relacionada, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Processo supramencionado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário , **os servidores públicos:**

Rafael Soldera Corona - CPF: 310.610.698-00;

Márcio Geraldo Rodrigues - CPF: 263.641.508-45.

Artigo 2º Esta NOMEAÇÃO entra em vigor na data da abertura do processo licitatório.

Ciente:

TAGUAÍ, ___ de ____ de 2023.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

- [Agenda](#)
- [Cartórios Extrajudiciais](#)
- [Endereços e Telefones](#)
- [Ouvidoria/Fale Conosco](#)
- [Concursos](#)
- [Calendário Judiciário](#)
- [RedeTJMG](#)
- [Twitter](#)
- [Facebook](#)
- [Google](#)

| | |
|------------------------|----------------------------------|
| Proc. | <u>249</u> / <u>20</u> <u>23</u> |
| Inex. | <u>07</u> / <u>20</u> <u>23</u> |
| FLS.: | <u>100</u> |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

AUMENTAR FONTE:

△△△

CONTRASTE:



O Poder da Justiça Cidadã.

- [Conheça o TJMG](#)
- [Processos](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação](#)
- [Conhecimento Jurídico](#)
- [Ações e Programas](#)
- [Transparência](#)
- [Imprensa](#)

Consultar Selos e Atos

Filtros da consulta:

Selo de Fiscalização Eletrônico: GRW06020

Segundo bloco: 0599

Quarto bloco: 1992

A consulta à validade do Selo de Fiscalização Eletrônico e ao detalhamento dos respectivos atos praticados é realizada mediante o preenchimento do número do selo e de parte de seu código de segurança, constantes do documento selado. Embora o código de segurança seja composto por quatro blocos, **apenas dois blocos serão habilitados para preenchimento.**

A transmissão dos dados relativos aos selos utilizados e aos respectivos atos notariais e de registro praticados será feita diariamente, até, no máximo, as **12 (doze) horas do dia seguinte ao da utilização do selo**, nos termos do artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 09/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG.

Filtros da consulta

Proc. 249 / 20 23

Inex. 07 / 20 23

A validade do Selo de Fiscalização Eletrônico **não** vincula a autenticidade do ato notarial ou de registro selado, a qual fica condicionada à efetiva conferência com os originais mantidos na serventia.

FLS. 101
P. M. DE TAGUAÍ

Selo de Fiscalização Eletrônico consultado: GRW06020

| | | | | |
|---------------------------------------|--|----------------------|---------------------|------------------------|
| Detalhamento do grupo de selos | Selo de consulta do grupo: GRW06020 | Total de selos: 3 | Selos válidos: 3 | Selos cancelados: 0 |
|---------------------------------------|--|----------------------|---------------------|------------------------|

| | | | |
|-----------------------|---------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| Total de taxas | Emolumentos: R\$489,85 | TFJ: R\$134,89 | Valor final ao usuário: R\$624,74 |
|-----------------------|---------------------------|-------------------|--------------------------------------|

Selo GRW06020

5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) De título ou documento, transladação na íntegra ou por extrato: de 11.208,97 até 14.011,20

| Campo | Valor |
|---|---|
| Tabela de referência | 2023 |
| Código fiscal do ato | 5531 |
| Código de segurança | 8677059988801992 |
| Serventia | 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte |
| Data da prática do Ato | 22/05/2023 |
| Data/Hora da utilização do Selo | 22/05/2023 14:01 |
| Data/Hora da transmissão do Ato | 22/05/2023 17:15 |
| Tipo de Tributação | Normal |
| Valor do Emolumento | R\$ 438,19 |
| Valor da Taxa de Fiscalização Judiciária | R\$ 123,47 |
| Valor Final ao Usuário | R\$ 561,66 |
| Protocolo | 1672039 |
| Tipo de Livro | B - Trasladação Integral |
| Ordem sequencial do livro (L), matrícula (M) ou ficha (F) | 01672039 |
| Folha | 0 |
| Tipo de Escrituração | Registro |
| Número de Ordem | 1672032 |
| Nome do Livro | B-210 |

Proc. 249/2023
 Inex. 07/2023
 FLS.: 102
P. M. DE TAGUAÍ

Selo GRW06021

2 - Protocolo: b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário

| Campo | Valor |
|---|---|
| Tabela de referência | 2023 |
| Código fiscal do ato | 5202 |
| Código de segurança | 1052271481074107 |
| Serventia | 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte |
| Data da prática do Ato | 22/05/2023 |
| Data/Hora da utilização do Selo | 22/05/2023 14:01 |
| Data/Hora da transmissão do Ato | 22/05/2023 17:15 |
| Tipo de Tributação | Normal |
| Valor do Emolumento | R\$ 42,77 |
| Valor da Taxa de Fiscalização Judiciária | R\$ 8,63 |
| Valor Final ao Usuário | R\$ 51,40 |
| Protocolo | 1672039 |
| Tipo de Livro | B - Trasladação Integral |
| Ordem sequencial do livro (L), matrícula (M) ou ficha (F) | 01672039 |
| Folha | 0 |
| Tipo de Escrituração | Protocolo/prenotação/apontamento |
| Número de Ordem | 1672032 |
| Nome do Livro | B-210 |

Selo GRW06022

1 - Arquivamento (por folha)

| Campo | Valor |
|---------------------------------|---|
| Tabela de referência | 2023 |
| Código fiscal do ato | 8101 |
| Código de segurança | 8819261158378131 |
| Serventia | 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte |
| Data da prática do Ato | 22/05/2023 |
| Data/Hora da utilização do Selo | 22/05/2023 14:01 |
| Data/Hora da transmissão do Ato | 22/05/2023 17:15 |
| Tipo de Tributação | Normal |
| Valor do Emolumento | R\$ 8,89 |

| Campo | Valor |
|--|-----------|
| Valor da Taxa de Fiscalização Judiciária | R\$ 2,79 |
| Valor Final ao Usuário | R\$ 11,68 |
| Protocolo | 1672039 |

Proc. 249/2023

Inex. 07/2023

FLS.: 103

P. M. DE TAGUAÍ

- [Agenda](#)
- [Cartórios Extrajudiciais](#)
- [Endereços e Telefones](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Concursos](#)
- [Calendário Judiciário](#)
- [Links](#)
- [RedeTJMG](#)



Rua Goiás, 229 - Centro - 30.190-925 - Belo Horizonte - MG - Brasil - TEL.: 31 3237-6100 © Copyright
1997- 2023 , Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeccões

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

| | |
|-----------------|----------|
| Proc. | 249/2023 |
| Inex. | 07/2023 |
| FLS.: | 104 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 10 de junho de 2021 e suas alterações, após análise de Termo de Referência e documentos apresentados,

AUTORIZO a Contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário, baseado no Art.74, II da referida Lei.

Elabore-se contrato e encaminhe-o à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, dando publicidade de acordo com a Lei.

Taguaí-SP, 07/06/2023

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

| | |
|-----------------|-------------|
| Proc. | 249 / 20 23 |
| Inex. | 07 / 20 23 |
| FLS.: | 105 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

RELATÓRIO DE PARECER DE CONFORMIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1692/2023

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Nº 249/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário, que está atualmente em ascensão na mídia e no mercado musical sertanejo.

LEGISLAÇÃO UTILIZADA: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATADA: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 13.712.200/0001-19.

A Auxiliar Administrativa, Agente de Contratação, que a este subscreve, elabora o RELATÓRIO DE PARECER DE CONFORMIDADE, referente ao processo de inexigibilidade em epígrafe, com amparo do Art.72 e seus incisos, juntamente com o Art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, obtendo-se o seguinte resultado:

I - DOS REQUISITOS DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

a) da abertura do processo administrativo

Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado sob número 1692 em 28 de ABRIL de 2023, conforme folhas 01.

II - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

a) formalização da demanda (Art.72, I)

Consta às folhas 002 documento encaminhado pelo Chefe de Gabinete solicitando a contratação do Show da Dupla "Clayton e Romário".

b) do termo de referência

Foi juntado Termo de Referência - TR, devidamente assinado e datado pelo Chefe de Gabinete, conforme consta às folhas: de 03 a 07, contemplando a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do servidor RAFAEL SOLDERA CORONA como responsável pela fiscalização e MÁRCIO GERALDO RODRIGUES como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

c) da proposta de preço (Art.72, II)

Foi juntada proposta válida de prestador de serviço às folhas 23.

d) da aprovação do termo de referência

Consta a autorização para abertura do processo de contratação devidamente assinada pela autoridade máxima do órgão, ordenador de despesa, às folhas 104.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

| | |
|-----------------|----------|
| Proc. | 249/2023 |
| Inex. | 07/2023 |
| FLS.: | 106 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

III - DOS FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) da justificativa para inexigibilidade

Consta às folhas 58 e 59 a justificativa para a inexigibilidade da licitação.

b) da razão da escolha do contratado (Art.72, VI)

Consta às folhas 65 e 66 as razões de escolha do contratado.

c) da comprovação de que o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Constam nos autos documentos que comprovem que o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, às folhas: 44 e 45; 50 a 55; e 57.

d) da justificativa do preço (Art.72, VII)

A justificativa de preço deu-se com a juntada ao processo administrativo dos documentos elencados se encontra as folhas 56.
Encontram-se as referidas notas nas páginas 46 a 49.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) da dotação orçamentária (Art.72, IV)

Consta às folhas 69, do processo a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (Art. 72, V)

a) dos documentos de habilitação e regularidade fiscal apresentados

O prestador de serviço a ser contratado apresentou a documentação de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a legislação, a saber:

- 1- às folhas 74 a 81 consta o documento de constituição da empresa;
- 2- às folhas 33 consta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com situação ativa, emitida em 28/04/2023;
- 3- às folhas 25 e 26 consta a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de dívida ativa do Estado de São Paulo, vigente;
- 4- às folhas 24 consta a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 28/04/2023 válida até 25/10/2023;
- 5- às folhas 73 consta a Certidão negativa de débitos municipais, vigente;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

| | |
|-----------------|-------------|
| Proc. | 249 / 20 23 |
| Inex. | 07 / 20 23 |
| FLS.: | 107 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

6- às folhas 27 consta o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida em 28/04/23 válida até 27/05/23;

7- às folhas 28 consta a Certidão Negativa de débitos trabalhistas, emitida em 28/03/2023 válida até 25/10/2023;

8- às folhas 71 e 72 consta o Alvará Municipal, vigente;

9- às folhas 82 a 87 consta Contrato de Exclusividade com registro em Cartório (TCU, Acordão 1435/2017);

10- às folhas 100 a 103, consta consulta realizada ao site <https://selos.tjmg.jus.br>, onde apresenta o resultado encontrado do mencionado contrato de exclusividade.

b) das proibições de contratar com a Administração por parte do prestador de serviço

1- Foram verificadas eventuais proibições de contratar com a Administração por parte do prestador de serviços, através dos documentos constantes às folhas 29 a 32; emitidas em 28/04/2023, onde não foram encontradas restrições

CONCLUSÃO: ante à análise realizada, entendo terem sido atendidos os requisitos exigidos pela Lei correlata.

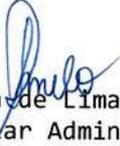
Taguaí-SP, 07 de junho de 2023.


Amanda de Lima Melo
Auxiliar Administrativo - Agente de Contratação

Remeto o Processo ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer jurídico com a finalidade de verificar o atendimento dos requisitos exigidos para que possam ser emitidos os documentos de: reconhecimento de ineligibilidade de licitação, autorização e ratificação de contratação direta.

Encaminho, ainda, às folhas 88 a 99 minuta de contrato para aprovação.

Taguaí-SP, 07 de junho de 2023.


Amanda de Lima Melo
Auxiliar Administrativo - Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confissões.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 14:07:40

| | | |
|-----------------|-----|------|
| Proc. | 219 | 2023 |
| Inex. | 07 | 2023 |
| FLS.: | 108 | |
| P. M. DE TAGUAÍ | | |

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

TRÂMITE Nº 6

DATA: 07/06/2023

HORA: 10:38:14

DO SETOR: DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: PROCURADORIA MUNICIPAL

RELATOR:

D E S P A C H O

REMETO O PROCESSO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA QUE POSSAM SER EMITIDOS OS DOCUMENTOS DE: RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ENCAMINHO, AINDA, ÀS FOLHAS 88 A 99 MINUTA DE CONTRATO PARA APROVAÇÃO.

TAGUAÍ-SP, 07 DE JUNHO DE 2023.


AMANDA DE LIMA MELO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 14:37:40

Proc. 049/2023

Inex. 07/2023

FLS.: 109

P. M. DE TAGUAÍ

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

TRÂMITE Nº 7

DATA: 07/06/2023

HORA: 16:45:02

DO SETOR: PROCURADORIA MUNICIPAL

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL

RELATOR:

D E S P A C H O

SEGUE PARECER



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí: Capital das Confeções

| | |
|-----------------|-------------|
| Proc. | 249 / 20 23 |
| Inex. | 07 / 20 23 |
| FLS.: | 110 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

Parecer

Processo 249/2023

Inexigibilidade 07/2023

Contratação do Show da Dupla CLAYTON e ROMÁRIO para o evento intitulado EXPO TAGUAÍ, a ser realizado na data de 13 de outubro de 2023.

Vistos;

Cuida-se da intenção da Administração na Contratação do Show da Dupla CLAYTON e ROMÁRIO para o evento intitulado EXPO TAGUAÍ, a ser realizado na data de 13 de outubro de 2023.

PRELIMINARMENTE

Esta Procuradoria se reserva ao direito de análise da pretensão sob o prisma formal/legal da contratação, eis que não compete a este Procurador imiscuir-se no mérito administrativo da realização deste ou daquele evento, cuja discricionariedade cabe ao Prefeito Municipal.

Verifico e pontuo:

- Requerimento apresentado pela Chefia de Gabinete;
- Termo de referência;
- Publicidades de apresentações;
- Proposta de preços pelo valor de R\$ 150.000,00;

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 - (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 - Taguaí - S.P. E-Mail: juridico@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí: Capital das Confeções

Proc. 249/2023
Inex. 07/2023
FLS.: 111
P. M. DE TAGUAÍ

- Documentos habilitatórios e certidões respectivas;
- Flyers de eventos já realizados;
- Contrato de exclusividade em favor da pessoa jurídica C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
- Notas fiscais de apresentações em outros eventos/localidades;
- Média ponderada dos preços pela ordem de R\$ 171.875,00;
- Justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, por conta da inviabilidade de competição;
- Informe sobre a razão da escolha do contratado;
- Informe orçamentário, com classificação das fichas;
- Documentos constitutivos;
- Minuta de contrato;
- Anexos (termo de ciência e notificação; declaração de documentos à disposição do TCESP; nomeação para acompanhamento da execução contratual);
- Anuência do Prefeito;
- Parecer de conformidade.
- Vieram os autos para parecer jurídico.

Passo ao parecer.

PRELIMINARMENTE

Que fique muito bem claro nos autos que a análise perpetrada por esta Procuradoria se dá única e exclusivamente sob a óptica formal do processamento e sua consonância com a legislação vigente, não cabendo a este Procurador imiscuir-se em questões relativas ao mérito da contratação, que é de alçada do Chefe do Executivo Municipal, em caráter discricionário.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí: Capital das Confeções

| |
|--------------------------|
| Proc. <u>249 / 20 23</u> |
| Inex. <u>07 / 20 23</u> |
| FLS.: <u>112</u> |
| P. M. DE TAGUAÍ |

QUANTO AO PROCEDIMENTO

Na óptica desta procuradoria, o ponto nodal da inexigibilidade licitação no contrato artístico é a confluência concomitante de ao menos três fatores primordiais:

- Contratação direta ou mediante empresário exclusivo;
- Consagração pela opinião pública ou crítica especializada;
- Demonstração de que o preço é compatível.

Quem no-lo diz é o artigo 74, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Quanto a expressão 'empresário exclusivo', deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, de forma exclusiva, ou seja, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.

Essa aliás é a posição do TCU:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 1341/2022 Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes)

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a **apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí: Capital das Confeções

| | |
|------------------------|------------|
| Proc. | 249 / 2023 |
| Inex. | 07 / 2023 |
| FLS.: | 113 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

A apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, **a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal**, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara) (Grifo nosso)

No caso dos autos foi apresentado contrato de exclusividade com a empresa C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, cuja cláusula primeira bem esclarece a questão ao fixar prazo de exclusividade de 02 anos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Quanto à consagração da crítica especializada ou opinião pública, esta Procuradoria comunga do entendimento de que não se exige que o artista seja conhecido no país a ponto de por exemplo ter se apresentado em grandes canais televisivos, tal como alguns defendem.

Basta que o artista seja reconhecido pela opinião pública no âmbito regional, o que no caso dos autos, vieram elementos suficientes para caracterização (flyers, cartazes, releases, etc).



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí: Capital das Confecções

Proc. 249/2023
Inex. 07/2023
FLS.: 114
P. M. DE TAGUAÍ

Ademais, veio aos autos declaração firmada neste sentido pela chefia de gabinete, responsável pela solicitação da aquisição do evento.

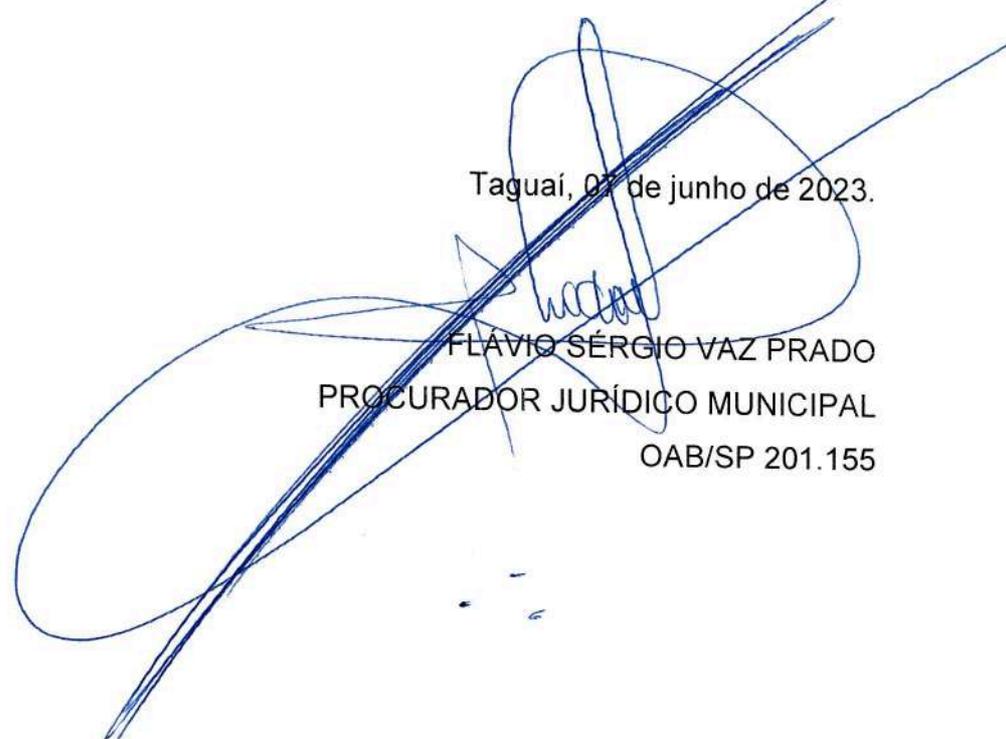
Quanto ao preço verifico que juntamente com o pedido de contratação foi acostado o termo de referência, que dentre outras questões trata de forma detalhada do preço ofertado (R\$ 150.000,00), que se mostra compatível com a média ponderada obtida das cotações.

Do exposto, sem maiores delongas, não nos opomos à homologação e contratação.

Cumpra-se o disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para os fins legais.

É o parecer.

Taguaí, 07 de junho de 2023.


FLÁVIO SÉRGIO VAZ PRADO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 201.155

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 07:40

Proc. 249 / 2023

Inex. 07 / 2023

FLS.: 115

P. M. DE TAGUAÍ

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

TRÂMITE Nº 8

DATA: 12/06/2023

HORA: 07:43:02

DO SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: GABINETE DO PREFEITO 1

RELATOR:

D E S P A C H O

SEGUE PROCESSO PARA RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 14:37:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

TRÂMITE Nº 9 DATA: 12/06/2023 HORA: 09:34:04

DO SETOR: GABINETE DO PREFEITO 1

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL

RELATOR:

D E S P A C H O

SEGUE RATIFICAÇÃO

| |
|-------------------|
| Proc. 249 / 20 23 |
| Inex. 07 / 20 23 |
| FLS.: 116 |
| P. M. DE TAGUAÍ |



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguai - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

| | |
|------------------------|----------|
| Proc. | 249/2023 |
| Inex. | 07/2023 |
| FLS.: | 117 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas, RATIFICO o Processo Licitatório nº 249/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE nº 7/2023, com fundamento no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário, a empresa

| Ite m | Código | 16060 | C & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.712.200/0001-19 AV DEL REY, 111 SALA 614 - CAICARAS, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30775-240 Telefone: (31) 3213-0926 | Unidade de | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-------------|-------|--|------------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | 012.013.834 | | SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO | SER | | 1150.000,00 | 150.000,00 |
| | | | Total do Proponente | | | | 150.000,00 |

Taguaí, 12 de junho de 2023


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 14:37:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

TRÂMITE Nº 10

DATA: 12/06/2023

HORA: 09:44:41

DO SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RELATOR:

D E S P A C H O

SEGUE PROCESSO PARA EMISSÃO DE CONTRATO.

Proc. 249 / 20 23

Ex. 07 / 20 23

FLS.: 118

P. M. DE TAGUAÍ

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 14:37:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

| | |
|-----------------|-------------|
| Proc. | 249 / 20 23 |
| Inex. | 07 / 20 23 |
| PLS.: | 119 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

TRÂMITE Nº 11 **DATA:** 12/06/2023 **HORA:** 10:35:28

DO SETOR: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL

RELATOR:

D E S P A C H O

INFORMAMOS QUE O CONTRATO FOI EMITIDO MEDIANTE Nº 0044/23, E A EMPRESA FOI CONVOCADA PARA ASSINATURA.

Proc. 249/2023

Inex. 07/2023

FLS.: 120

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/23

POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ E A
EMPRESA "C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito à PÇA EXPEDICIONARIO ANTONIO ROMANO, 44, CENTRO, 18890 000, inscrita no CNPJ sob n.º 46223723/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, CPF 145.063.128-21 de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa descrita no quadro abaixo, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE ---7/2023, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

| | | |
|--|----------------|------------------------------|
| Razão Social: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA | | |
| Endereço: AVENIDA DEL REY Nº111 - SALA 614 - BLOCO A | | |
| Cidade: CAIÇARAS | CEP 30.775-240 | Fone/Fax: (31) 3213-0926 |
| e-mail: contato@exclusivespace.com.br | | CNPJ nº 13.712.200/0001-19 |
| Representante: FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE | | e-mail: agendacer1@gmail.com |
| RG: MG 13771951 | UF: MG | CPF: 064.059.646-04 |
| SSP/MG | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Art.92, I e II

1.1. . O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para a CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

CONTRATAÇÃO do Show da Dupla Clayton e Romário

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Proc. 249 / 20 23

Inex. 07 / 20 23

FLS.: 121

P. M. DE TAGUAÍ

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2.1. Composição do valor (Art.94, §2º):

a) R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) será destinado ao cachê dos Artistas;

b) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) será destinado ao cachê da Equipe;

c) R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta) será destinado ao Transporte;

d) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado aos Impostos sobre Nota Fiscal;

e) 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) será destinado a Produção Local;

f) 15.000,00 (quinze mil reais) será destinado ao Cenário.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

| | |
|-----------------|------------|
| Proc. | 249 / 2023 |
| Inex. | 07 / 2023 |
| FLS.: | 122 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento da parcela, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.5.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Proc. 249 / 2023
Inex. 07 / 2023
FLS.: 123
P. M. DE TAGUAÍ

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seu Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

| | |
|-----------------|-------------|
| Proc. | 249 / 20 23 |
| Inex. | 07 / 20 23 |
| FLS.: | 124 |
| P. M. DE TAGUAÍ | |

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Proc. 249/2023

Inex. 07/2023

FLS.: 125

P. M. DE TAGUAI

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Proc. 249 /2023

Inex. 07 /2023

FLS.: 126

P. M. DE TAGUAÍ

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Proc. 249 /20 23

Inex. 07 /20 23

FLS. 128

P. M. DE TAGUAI

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º),

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Proc. 249/2023
Inex. 07/2023
FLS: 129
P. M. DE TAGUAÍ

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02/04/02 - RECREACAO**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **27.813.2701.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA RECREAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
FICHAS: **270**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, fica

Proc. 249 / 20 23

Inex. 07 / 20 23

FLS.: 130

P. M. DE FARTURA

eleito o Foro Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taguaí, 12 de junho de 2023.


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
CPF 145.063.128-21
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE
NASCIMENTO
ALEXANDRE:0640
5964604
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
RG MG 13771951
CPF 064.059.646-04
C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ 13.712.200/0001-19
Contratada

Assinado de forma digital por FELIPE
NASCIMENTO ALEXANDRE 06405964604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS vS, ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital ou=Certificado PF
A1, cn=FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE 06405964604
Dados: 2023.06.13 15:52:36 -0300


.....
RAFAEL SOLDERA CORONA
CPF: 310.610.698-00

Testemunhas


.....
MÁRCIO GERALDO RODRIGUES
CPF: 263.641.508-45

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000001692 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 28/04/2023

HORA: 14:37:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ASSUNTO TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL: AMANDA DE LIMA MELO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

EXPO TAGUAÍ, NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

Proc. 249/2023

Inex. 07/2023

FLS.: 132

P. M. DE TAGUAÍ

TRÂMITE Nº 12 **DATA:** 26/06/2023 **HORA:** 08:29:35

DO SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL

STATUS DO PROCESSO: ARQUIVADO

PARA O SETOR: ARQUIVO LICITAÇÃO

RELATOR:

D E S P A C H O

PROCESSO FINALIZADO E ARQUIVADO.